



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 293^a
Decisão da CEMMQ	Nº 039/2019	
Referência	Processo nº 1093723/2018	
Interessado	C R A PRODUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **293^a**, apreciando o Processo nº 1093723/2018, que versa acerca do Auto de Infração (500012023/2018) em desfavor da empresa C R A PRODUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – EPP por deixar de registrar ART referente atividade desenvolvida, tratando-se da prestação de serviço de montagem de palco para atender ao evento junino realizado pela Prefeitura Municipal de Livramento nos dias 23 e 24 de Junho de 2018, na cidade de Livramento/PB. Em análise aos documentos nos autos do processo, constam contrato da prestação de serviços celebrado entre a empresa interessada e a Prefeitura Municipal de Livramento e cópia da publicação em diário oficial da contratação dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Livramento, evidenciando a obra realizada. Analisando a cópia do contrato nos autos do processo, consta no objeto do contrato prestação de serviço de locação de um palco em estrutura de ferro/madeira com dimensões de 14 x 12 metros e 08 metros de altura. O contrato de locação contempla no seu escopo a montagem e desmontagem do palco e por tratar-se de serviço de profissional em engenharia, requer o acompanhamento de um profissional habilitado em engenharia mecânica, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 do Confea; **considerando** que consta no processo defesa tempestiva por parte da empresa interessada datada de 09 de novembro de 2018 em que a empresa interessada reconhece que não tinha o VISTO da EMPRESA no CREA/PB, admitindo que caberia a necessidade do visto, porém afirmou que efetuou o pagamento do boleto para registro da empresa no CREA/PB por meio da ART nº PB20180221931. Como na época a empresa interessada tentou incluir com RT um profissional habilitado em engenharia civil, o CREA/PB não acatou a ART por tratar-se de serviço referente a profissional habilitado em engenharia mecânica. Por fim afirmou que a empresa possui boa fé e pede o cancelamento da multa, alegando que a mesma já está em tramite no CREA/PB; **considerando** que após apresentação dos fatos constantes nos autos do processo, constatamos que a ART não foi validada pelo CREA/PB e desta forma o fato gerador da infração **NÃO** foi eliminado, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Fabiano Lucena Bezerra.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de abril de 2019.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)